



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Julho de 2004



Série

Número 141

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
*Avisos*

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
*Anúncio de abertura de procedimento*

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
ENTRE MAR E ILHAS - CONSTRUÇÕES CIVIS, LIMITADA  
*Contrato de sociedade*

MOTOR FASHION - EXPOSIÇÕES E AUTOMÓVEIS, LIMITADA  
*Contrato de sociedade*

SEVERINO & PESTANA, LIMITADA  
*Contrato de sociedade*

SÍLVIO SANTOS - S.G.P.S. S.A.  
*Contrato de sociedade*

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**Aviso**

- 1 - Faz-se público que, por despacho do Chefe de Gabinete do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação, de 05 de Julho de 2004, no âmbito da delegação de competências constante do Despacho n.º 46/01 de 19 de Outubro, proferido ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M de 6 de Junho mantido em vigor pela Resolução n.º 1014/98 publicado no JORAM, I Série n.º 53, de 11 de Agosto, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do JORAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de duas vagas de Técnico Superior de 1.ª Classe, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 68/2004 de 17 de Março.
- 2 - Legislação aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 68/2004 de 17 de Março.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para as vagas existentes e esgota-se com o preenchimento das mesmas, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.
- 4 - Condições de Candidatura - Poderão candidatar-se Técnicos Superiores de 2.ª Classe, com um mínimo de três anos na categoria, com a classificação não inferior a Bom, e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5 - Conteúdo Funcional - Consiste, genericamente, em conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.
- 6 - Local de Trabalho e Vencimento dos lugares a preencher - O local de trabalho será na Direcção Regional de Formação Profissional, sito à Estrada Comandante Camacho de Freitas e, os lugares a preencher terão o vencimento correspondente ao da categoria, no Novo Sistema Remuneratório (NSR) da Função Pública, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, sendo as respectivas condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 7 - O método de selecção a utilizar será o seguinte: Avaliação Curricular.
  - 7.1 - Na Avaliação Curricular serão ponderados os seguintes factores:
    - Habilitação Académica de Base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
    - Formação Profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
    - Experiência Profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
  - 7.2 - Os resultados obtidos pela aplicação do método de selecção indicado no n.º 7 serão classificados de “0” a “20” valores.
  - 7.3 - Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da acta I do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 8 - Formalização das candidaturas - De acordo com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, requerimento feito através do preenchimento de modelo tipo fornecido pela Direcção Regional de Formação Profissional, sito à Estrada Comandante Camacho de Freitas, Funchal, dirigido à Directora Regional de Formação Profissional, solicitando a admissão ao concurso.
- 9 - O requerimento mencionado no ponto anterior deve ser acompanhado de curriculum vitae detalhado e actualizado, do qual consta a identificação, as habilitações literárias, a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o exercício do cargo a que se candidata e cursos de formação que tenha frequentado, com indicação das datas em que foram realizados, duração (em horas) e entidade organizadora. Todos os elementos constantes do curriculum vitae, devem ser comprovados através de certificados ou outros documentos idóneos.
- 10 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
- 11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 12 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-

-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho mantido em vigor pela Resolução n.º 1014/98 publicado no JORAM, I Série n.º 53, de 11 de Agosto.

13 - A constituição do Júri será a seguinte:

Presidente do júri:

- Dr.º Mário António Catanho José - Director de Serviços Administrativos, Financeiros e Património;

Vogais efectivos:

- Dr.ª Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro - Directora de Serviços de Formação Profissional, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Dr.ª Ana Sofia Rebelo Andrade de Freitas Amorim, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

- Dr.ª Teresa Maria Vasconcelos Oliveira Andrade - Chefe de Divisão de Coordenação da actividade Formativa;
- Dr.ª Sílvia Cristina Castro Fernandes Abreu - Técnica Superior de 1.ª classe.

14 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legalmente estabelecido, na Direcção Regional de Formação Profissional, sita, à Estrada Comandante Camacho de Freitas, onde poderá ser consultada durante as horas de expediente.

15 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos de admissão ao concurso.

Direcção Regional de Formação Profissional, 8 Julho de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida  
Estudante Relvas

#### Aviso

1 - Faz-se público que, por despacho do Chefe de Gabinete do Exm.º Senhor Secretário Regional de Educação, de 05 de Julho de 2004, no âmbito da delegação de competências constante do Despacho n.º 46/01 de 19 de Outubro, proferido ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M de 6 de Junho mantido em vigor pela Resolução n.º 1014/98, publicado no JORAM, I Série n.º 53, de 11 de Agosto, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do JORAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de uma vaga de Cozinheiro, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 68/2004 de 17 de Março.

2 - Legislação aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei no 6/96 de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 68/2004 de 17 de Março.

3 - Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e esgota-se com o preenchimento da mesma, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

4 - Condições de Candidatura - Poderão candidatar-se Ajudantes de Cozinha com pelo menos cinco anos classificados, no mínimo, de Bom e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 - Conteúdo Funcional - Consiste, genericamente, na preparação, tempero e confecção da refeição.

6 - Local de Trabalho e Vencimento dos lugares a preencher - O local de trabalho será na Direcção Regional de Formação Profissional, sito à Estrada Comandante Camacho de Freitas e, os lugares a preencher terão o vencimento correspondente ao da categoria, no Novo Sistema Remuneratório (NSR) da Função Pública, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, sendo as respectivas condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

7 - O método de selecção a utilizar será o seguinte: Avaliação Curricular.

7.1 - Na Avaliação Curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Habilitação Académica de Base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação Profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- Experiência Profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 - Os resultados obtidos pela aplicação do método de selecção indicado no n.º 7 serão classificados de "0" a "20" valores.

7.3 - Os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular, bem como o sistema

de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da acta I do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

- 8 - Formalização das candidaturas - De acordo com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, requerimento feito através do preenchimento de modelo tipo fornecido pela Direcção Regional de Formação Profissional, sito à Estrada Comandante Camacho de Freitas, Funchal, dirigido à Directora Regional de Formação Profissional, solicitando a admissão ao concurso.
- 9 - O requerimento mencionado no ponto anterior deve ser acompanhado de curriculum vitae detalhado e actualizado, do qual consta a identificação, as habilitações literárias, a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o exercício do cargo a que se candidata e cursos de formação que tenha frequentado, com indicação das datas em que foram realizados, duração (em horas) e entidade organizadora. Todos os elementos devem ser comprovados através de certificados ou outros documentos idóneos.
- 10 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
- 11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 12 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho mantido em vigor pela Resolução n.º 1014/98 publicado no JORAM, I Série n.º 53, de 11 de Agosto.
- 13 - A constituição do Júri será a seguinte:

Presidente do Júri:

- Dr.º Mário António Catanho José - Director de Serviços Administrativos, Financeiros e Património;

Vogais Efectivos:

- Dr.ª Ana Sofia Andrade de Freitas Amorim - Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- D. Maria Goretti Martins Cassiano Vieira - Cozinheira Chefe;

Vogais Suplentes:

- D. Carmina Maria Castro Rodrigues - Cozinheira Chefe;
- Dr.ª Ana Cristina Ribeiro Aveiro - Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Gestão de Stocks.

14 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legalmente estabelecido, na Direcção Regional de Formação Profissional, sita, à Estrada Comandante Camacho de Freitas, onde poderá ser consultada durante as horas de expediente.

15 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos de admissão ao concurso.

Direcção Regional de Formação Profissional, 8 de Julho de 2004.

A DIRECTORA REGIONAL, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas.

INSTITUTO DO DESPORTO

### Aviso

Por despacho de 12 de Julho de 2004, do Vogal do Conselho do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no uso das competências subdelegadas pelo Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, através do despacho de 30 de Junho de 2004, competências estas por sua vez delegadas ao Presidente do Instituto pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2001 e ao abrigo da alínea d) do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril, foi nomeada a funcionária Paula Cristina Martins Freitas Silva, com a categoria de auxiliar de instalações desportivas do quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, em comissão de serviço extraordinária, por um período probatório de seis meses, para exercer as funções correspondentes à categoria de assistente administrativo.

O presente despacho produz efeitos a 19 de Julho de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental, na rubrica 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, 12 de Julho de 2004.

O VOGAL DO IDRAM, Carlos Norberto Catanho José

### CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO SECÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

### Anúncio de abertura de procedimento

Obra    
 Fornecimento    
 Serviços    
 O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)    
 N.º  218



Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (se aplicável)

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (se aplicável)

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

no Diário da República IIIª Série

de (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

(dd/mm/aaaa)

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

no Diário da República IIIª Série

de (dd/mm/aaaa)

Número do anúncio no índice do JO

(dd/mm/aaaa)

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas (se aplicável)

Número ou Mínimo /Máximo

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

1 - Garantia de Boa Execução e Qualidade Técnica (1º critério) - Ponderação = 0.45

subdividido através dos seguintes sub - critérios:

a. 1) Memória Descritiva e Justificativa - Ponderação = 0.25

a. 2) Programa de Trabalhos - Ponderação = 0.25

a. 3) Programa de Pessoal - Ponderação = 0.25

a. 4) Programa ou Plano de Equipamento - Ponderação = 0.25

2 - Equilíbrio de Preços Unitários (2º critério) - Ponderação = 0.30

3 - Preço da Proposta (3º critério) - Ponderação = 0.25

4 - Cada um dos critérios referidos anteriormente será valorado de 0 a 20.

5 - A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos critérios:

(Média ponderada = 0.1125 x (Pontuação 1º sub - critério) + 0.1125 x (Pontuação 2º sub - critério) + 0.1125 x (Pontuação 3º sub - critério) + 0.1125 x (Pontuação 4º sub - critério) + 0.30 x (Pontuação 2º critério) + 0.25 x (Pontuação 3º critério).

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

18/DAR/2004

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção (dd/mm/aaaa)

Custo (se aplicável): 750,00€, Setecentos e Cinquenta Euros Moeda: EURO

Condições e forma de pagamento:

Acréscimo de 13% de IVA a pagar em dinheiro ou cheque visado a favor do

Tesoureiro da Câmara Municipal do Funchal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

(dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio do anúncio

hora (se aplicável)

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados (nos concursos limitados e nos processos por negociação)

Data prevista (dd/mm/aaaa)

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país

Terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que para o efeito estiverem credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data (dd/mm/aaaa) Hora: 10h00 Local: Sala Reuniões da Câmara Municipal do Funchal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.2) Indicar, se for caso disso, se trata de um concurso periódico e o calendário previsto de publicação de próximos anúncios

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

FEDER

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

- Prazo de execução da empreitada 30 MESES ou 910 dias seguidos a contar da data do Auto de Consignação

- Os documentos contratuais e adicionais podem ser obtidos até 17 dias antes da entrega das propostas, devendo para o efeito solicitar por escrito e será entregue no prazo máximo de 6 dias.

- As propostas deverão ser entregues até às 17h00, (dezassete), do dia 11/10/2004, (Três de Maio de Dois Mil e Quatro, na Secretaria do Departamento de Água e Saneamento Básico, à Rua 5 de Outubro.

- A abertura terá lugar pelas 10h00 após o primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo para a apresentação das propostas na sala de reuniões da Câmara Municipal do Funchal.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO (dd/mm/aaaa)

Funchal e Paços do Conselho, aos 28 de Junho de 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### ENTRE MAR E ILHAS - CONSTRUÇÕES CIVIS, LIMITADA

Número de matrícula: 09992/040427;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511212780;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: 10/040427

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Miguel Teixeira Ramos e Florentina Rodrigues Sargo Teixeira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível.

Primeira  
Firma

A sociedade adopta a firma "ENTRE MAR E ILHAS - CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA."

Segunda  
Sede

A sede fica instalada na Estrada do Livramento, número 144, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Parágrafo primeiro - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceira  
Objecto

A sociedade tem por objecto a construção de civil e obras públicas.

Quarta  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de quatro mil quinhentos e cinquenta euros pertencente ao sócio José Miguel Teixeira Ramos, e

- outra no valor nominal de cinquenta euros pertencente à sócia Florentina Rodrigues Sargo Teixeira.

Quinta  
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence ao sócio José Miguel Teixeira Ramos que, desde já, fica nomeado gerente.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta  
Suprimentos

Qualquer sócio poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Sétima  
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Parágrafo único - A cessão de qualquer quota a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

Oitava  
Morte

No caso de morte de sócio, os herdeiros escolherão um de entre eles para o representar na sociedade; a transmissão da quota dependerá da aceitação unânime, pelos restantes sócios, do herdeiro que for escolhido entre os demais, para os representar na sociedade.

Nona  
Amortização de quota

A sociedade pode deliberar a amortização da quota:

- quando esta seja arrestada, penhorada ou por outra forma apreendida judicialmente;
- no caso de partilha da quota, por morte ou em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens;
- quando o respectivo titular pratique actos prejudiciais à vida e interesses da sociedade.

Décima  
Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

**MOTOR FASHION - EXPOSIÇÕES E  
AUTOMÓVEIS, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.012/040503;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511 237 960;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 01/040503

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, Miguel Ângelo dos Santos Faria da Silva e João Abel Sousa Pinto, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro  
Firma

A sociedade adopta a firma "Motor Fashion - Exposições e Automóveis Lda."

Artigo segundo  
Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Infante, número 15-A, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo terceiro  
Objecto

Asociedade tem por objecto: exposições, eventos, venda de arte, quadros, livros, revistas e filmes; boutique e venda de merchandising e automóveis multimarcas; fotografia, revelação e venda de material fotográfico; aluguer e exploração de equipamentos; representante e masterfranchising; importação e exportação; prestação de serviços.

Artigo quarto  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de setenta e cinco mil euros, dividido em três quotas:

- uma do valor nominal de trinta e três mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva,
- uma do valor nominal de trinta e três mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio, Miguel Ângelo dos Santos Faria da Silva e
- outra do valor nominal de sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio, João Abel Sousa Pinto.

Artigo quinto  
Gerência

- A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado é confiada aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.
- Para obrigar validamente a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo sexto  
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de setenta e cinco mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo sétimo  
Transmissão de quotas entre vivos

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, se para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, a qual em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam de direito de preferência.

Artigo oitavo  
Transmissão de quotas por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido os quais, no prazo de trinta dias, deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo nono  
Assembleias gerais

Sempre que a lei não prescreva outras formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção e a antecedência mínima de quinze dias, dirigidas à morada dos sócios que constar dos registos da sociedade.

Disposições transitórias

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações por ela assumidos e decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos gerentes a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial respectiva, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.
- 2 - Em especial, a sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato social, os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução da actividade social.

**SEVERINO & PESTANA, LIMITADA**

Número de matrícula: 09911/040302;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511214 626;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/040302

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Severino José Pinto da Silva e João Pestana da Luz, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Severino & Pestana, Lda." e tem a sua sede ao Centro Comercial Centromar, Sala vinte e um, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de "Exploração de restaurantes, similares de hotelaria e estabelecimentos de bebidas".
- 2 - A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas em lei especial.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais, de dez mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Severino José Pinto da Silva e João Pestana da Luz
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios, Severino José Pinto da Silva e João Pestana da Luz, que desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta dos gerentes.
- 3 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e documentos similares.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o previo consentimento da sociedade;

- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por outro qualquer motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular; e
- d) Lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo único - A amortização será realizada pelo valor da quota determinado por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c); e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d), o qual poderá ser pago em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

#### Artigo 10.º

A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução dos seus objectivos sociais.

#### Disposição transitória

Fica desde já a gerência autorizada a levantar o capital social da sociedade depositado no Banco BPI, S.A., em nome desta, para fazer face às despesas decorrentes de instalação e funcionamento da sociedade, e bem assim as resultantes da escritura e seu registo e publicação do contrato social.

#### SÍLVIO SANTOS - S.G.P.S. S.A.

Número de matrícula: 09805/040102;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511227396;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/040102

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Capítulo I Denominação, sede e objecto

##### Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de "SÍLVIO SANTOS - S.G.P.S. S.A.".

##### Artigo 2.º

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cinquenta e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

##### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a "gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas".

#### Capítulo II Do capital social, acções e obrigações

##### Artigo 4.º

Um - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos e trinta mil euros, dividido e representado por trezentas e trinta mil acções, no valor nominal de um euro, cada.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem mil acções.

Três - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Quarto - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

##### Artigo 5.º

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O conselho de administração fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de duzentos mil euros.

##### Artigo 6.º

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamento internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimos ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia geral de obrigacionistas nos termos da Lei.

##### Artigo 7.º

Um - Para além dos casos previstos na lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular;
- b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;

c) Quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

### Capítulo III Órgãos sociais

#### Artigo 8.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### Artigo 9.º

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 10.º

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

#### Artigo 11.º

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia geral.

#### Artigo 12.º

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### Artigo 13.º

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

#### Artigo 14.º

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da Mesa da assembleia geral.

#### Artigo 15.º

Um - A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não ser accionistas, eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores, ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu Presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais vice - presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador - delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Oito - O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, nos termos dos números três, quatro e cinco do artigo 407.º do Código das sociedades comerciais.

#### Artigo 16.º

Um - Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

#### Artigo 17.º

Perante terceiros e de acordo com as exceções previstas na lei, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura isolada do presidente do conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de um vice - presidente do conselho de Administração e de qualquer um dos restantes membros do conselho de administração.

#### Artigo 18.º

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

#### Artigo 19.º

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

### Capítulo IV

#### Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

#### Artigo 20.º

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar, podendo deixar de ser distribuídos, sempre que o interesse social o justifique.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade

de serem constituídas reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

#### Artigo 21.º

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

### Capítulo V

#### Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 22.º

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo 23.º

Para o quadriénio de dois mil e quatro dois mil e sete ficam, desde já, nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de administração:

Presidente: Sílvio Sousa Santos, casado, residente no Edifício Til Sol, 6.º - B, Funchal.

Vice-Presidente: Júlia Maria Soares Ladeira Santos, casada, residente no dito Edifício Til Sol, 6.º - B.

Vogal - Ema Laurinda Sousa Santos, viúva, residente à Rua do Til, 5.º - D, Funchal.

Fiscal único: - Victor Franco e Lisboa Nunes - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número sessenta e sete, com sede na Avenida General Norton de Matos, sessenta e três - E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quatrocentos e vinte e sete.

Suplente: Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, número 1, esquerdo, Odívelas.

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Dra. Sandra Marisa Ferreira Machado Pegado, casada, residente à Rua Engenheiro Luís Peter Clode, n.º 15, Funchal.

Secretária: Maria Mafalda de Góis Viveiros Vieira, casada, residente na Travessa do Alto, entrada 12, porta 1, Santa Maria Maior, Funchal.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)